

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Portaria 011/2020 da Presidência da FUABC, Art.24, inciso I, c/c Art.5 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC c/c Parecer jurídico extraído dos autos administrativos 016/2020 da diretoria jurídica da mantida FUABC-CHM SCS.

Conforme contrato de gestão de nº 088/2019 firmado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

Conforme requisição e justificativa do setor competente, a presente contratação emergencial se faz necessária uma vez que para enfrentamento da pandemia da COVID-19, o poder público do Município de São Caetano do Sul aumentou sua capacidade de leitos de UTI e para isso é necessário equipar essas unidades para seu pronto funcionamento.

Desta forma, demonstrado o estado de necessidade, a contratação de empresa especializada na locação deste tipo de equipamento, se faz necessária.

Importante ressaltar que os equipamentos, após o encerramento do contrato deverão passar para o patrimônio da Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul e nesse período de locação deverá a CONTRATADA realizar a manutenção ou troca do equipamento caso seja necessário.

2. DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar a locação dos seguintes equipamentos hospitalares:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade
1	OXIMETRO DE PULSO MINDRAY PM-60	4
2	OXIMETRO DE PULSO MINDRAY PM-50	2
3	ASPIRADOR CIRÚRGICO PORTÁTIL	2
4	DEFIBRILADOR LIFESHOCK PRO	3

2.1.1. A Proposta Comercial da CONTRATADA será parte integrante do Contrato.

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1. O presente contrato tem o prazo fixo e condicional de duração de seis meses, a contar de sua assinatura, podendo ser rescindido antecipadamente apenas de forma motivada.

3.2. A CONTRATANTE fará jus à aquisição da propriedade dos bens objetos deste contrato após o total adimplemento de suas obrigações.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CONTRATADA instalará os equipamentos nos locais indicados pela CONTRATANTE, deixando em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da locatária preparar previamente o local e as instalações adequadas, para esse fim, atendendo as especificações técnicas solicitadas pela CONTRATA. Será feita pelo CONTRATANTE, juntamente com a CONTRATADA, uma inspeção nos equipamentos, a fim de atestar suas condições. A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais vícios ocultos nos equipamentos, que não puderem ser constatados de imediato.

4.2. A CONTRATANTE terá direito de plena utilização dos equipamentos, a partir da data de instalação obrigando-se:

4.2.1. Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcial;

4.2.2. Manter os equipamentos nos locais de suas instalações. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE; Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local, quais sejam, transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

4.2.3. Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;

4.2.4. Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da CONTRATADA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros sobre equipamento;

4.2.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer intervenção ou violação por terceiros sobre equipamento, sempre de forma oportuna para a tomada de providências sobre pena de responsabilidade;

- 4.2.6.** Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização da manutenção ou reparos do equipamento e, ainda, para desligamento remoção, nas hipóteses cabíveis;
- 4.2.7.** Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização da manutenção ou reparos dos equipamento e, ainda para desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- 4.2.8.** Não introduzir no equipamento acessórios que não correspondam o original de fábrica. Ocorrendo quaisquer danos nos acessórios que acompanham os equipamentos e tenham sido causados pela CONTRATANTE, esta deverá providenciar a substituição imediata por acessório original fornecido pela CONTRATADA;
- 4.2.9.** A instalação dos equipamentos objetos desta avença será realizada pela empresa CONTRATADA, no endereço da CONTRATANTE, responsabilizando-se a LOCADORA por eventual dano causado em razão de defeitos na instalação;
- 4.2.10.** A CONTRATANTE é responsável pela guarda e conservação e funcionamento, respondendo por danos que vierem a sofrer por incêndio, quedas, uso indevido ou em desacordo com as especificações, roubos, furto ou qualquer outro extravio, obrigando indenizar a CONTRATADA pelos prejuízos ante a impossibilidade de conserto do equipamento;
- 4.2.11.** Fica a CONTRATANTE obrigada a dar ciência a CONTRATADA mediante protocolo, de atos de terceiros ou de qualquer demanda cuja pretensão tiver por objeto os direitos referentes ou incidentes sobre os equipamentos;
- 4.2.12.** A CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA o desgaste natural dos equipamentos.
- 4.2.13.** É responsabilidade da CONTRATANTE a reposição de acessórios e consumíveis que se fizerem necessários.
- 4.2.14.** Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a:
- 4.2.14.1.** Adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável;
 - 4.2.14.2.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, comerciais, previdenciários fiscais e seguros decorrentes desta avença;
 - 4.2.14.3.** Submeter-se a todos os regulamentos em vigor.
 - 4.2.14.4.** Realizar a manutenção ou reparo nos equipamentos, por si ou por terceiros credenciados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. E da seguinte forma:

4.2.14.4.1. As manutenções corretivas ocorrerão sempre que houver parada no equipamento.

4.2.14.4.2. Para manutenção preventiva a realização ocorrerá no local de instalação dos equipamentos, devendo ser acordado o cronograma preventivo para o serviço de execução.

4.2.14.4.3. Ocorrendo problemas com o equipamento, tal como pane geral ou outras falhas que o impeça de funcionar, a CONTRATANTE deverá imediatamente comunicar a CONTRATADA por email ou por notificação, para que esta a devida providencie a devida assistência técnica. A CONTRATADA deverá atender o chamado em até 24 horas após o aviso, e terá no máximo 03 dias úteis para retornar o equipamento reparado, com substituição do mesmo, se necessário.

4.2.14.4.4. Os dias nos quais o equipamento permanecer inutilizável serão descontado proporcionalmente ao valor mensal do aluguel, desde que a locadora tenha sido comunicada da ocorrência.

4.2.14.4.5. A CONTRATADA ficará desobrigada de prestar os serviços de manutenção de urgência, caso o dano ou defeito sejam causados por negligência, imprudência ou inabilitação no manuseio do equipamento pela CONTRATANTE; intervenção de pessoas não autorizadas pela LOCADORA, na tentativa de reparo do equipamento; uso de equipamentos em desacordo com as especificações técnicas; uso de energia elétrica inadequada e queda do equipamento.

4.2.14.5. Realizar treinamento operacional para os usuários dos equipamentos quando necessário.

4.2.14.6. Realizar a calibração dos equipamentos objetos desse contrato durante sua vigência, quando aplicável.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, a qual comunicará expressamente a CONTRATADA, a designação de funcionários e suas respectivas atribuições para esse fim.

5.2. A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos no PROCESSO ou neste contrato, implicando no direito de rejeitar os serviços insatisfatórios intimando a execução das devidas modificações quando for o caso.

5.3. O exercício de FISCALIZAÇÃO por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier causar a terceiros ou a CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

5.4. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução, a CONTRATADA ou CONTRATANTE serão intimados para regularização do fornecimento, sob pena de quebra unilateral de contrato.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço fixo e irrevogável durante todo o contrato.

6.2. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

6.2.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

6.2.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

6.3. O pagamento dos serviços será realizado no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês da prestação do serviço/fornecimento, ou seja, será considerado mês fechado das notas emitidas referente ao mês anterior ao do pagamento. O pagamento será condicionado à apresentação das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA, bem como o relatório de execução dos serviços.

6.3.1. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto no presente Cláusula será reiniciado.

6.3.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

6.3.3. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 6.3.

6.4. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17:

Endereços: Fatura: Rua do Níquel, 251, Prosperidade São Caetano do Sul/SP CEP: 09550-550.

Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul/SP CEP: 09541-220.

6.4.1. A CONTRATADA deverá enviar nota fiscal eletronicamente para notafiscal@chmscs.org.br;

6.5. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

6.6. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.

6.7. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.5 e 6.6 deste Termo.

7. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

7.1. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

7.2. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a rescisão unilateral sem aviso prévio.

7.3. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.